

TC 011.883/2012-0**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Município de Atalaia do Norte - AM.**Responsável:** Rosário Conte Galate Neto (007.569.972-91)**Interessado:** Ministério do Turismo (vinculador)**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da impugnação de despesas do Convênio 1032/2008, celebrado com a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, com vistas a incentivar o turismo por meio de apoio financeiro ao projeto “Festival Cultural de Atalaia do Norte”.

2. Citado, o ex-prefeito Rosário Conte Galate apresentou alegações de defesa, por intermédio de seu advogado, as quais, analisadas na instrução de peça 16 da Secex/AM, foram consideradas insuficientes para o afastamento do débito imputado, razão pela qual propõe a referida secretaria o julgamento pela irregularidade das contas, com condenação em débito e aplicação de multa.

3. Em parecer acostado à peça 18, o representante do Ministério Público/TCU neste feito, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, observou a existência de falha na citação, e, por esse motivo, alvitra, em preliminar, a sua renovação. Conforme observado pelo *Parquet*, o ofício citatório não descreveu as irregularidades que deram ensejo à impugnação integral das despesas do convênio, limitando-se a genericamente apontar, como motivo para o débito, a inexecução do objeto conveniado (ofício à peça 8).

4. Ao compulsar os autos, observo que assiste razão ao representante do Ministério Público. A ausência de discriminação das irregularidades apontadas, no ofício citatório, de fato privou o responsável de tomar conhecimento, formalmente, das irregularidades pelas quais deve responder, prejudicando o exercício da ampla defesa.

5. Nessa linha, necessário observar o que consta do Enunciado de Súmula nº 98 deste Tribunal:

“Em processo de tomada ou prestação de contas, ao ser citado o responsável, para os fins de direito, impõe-se que lhe sejam presentes os dados ou elementos indispensáveis à caracterização da origem ou proveniência do débito apurado.”

6. Por essa razão, e com fundamento no art. 157 do RI/TCU, determino a restituição dos autos à Secex/AM para que seja renovada a citação do responsável, nos termos propostos pelo Ministério Público/TCU.

À Secex/AM.

Brasília, 27 de junho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator